



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 621

de

05 DE NOVEMBRO DE 1987.

AUTORIZA o PODER EXECUTIVO a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante Convênio e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Saneamento e Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal-CEF observadas as diretrizes fixadas pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86, que extinguiu o Banco Nacional de Habitação-DNH;

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) contrair, à partir do exercício de 1987, inclusive, perante a CEF e seus Agentes Financeiros, empréstimos até o montante de 250.000 OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente nesta data a Cz\$ 106.127.500,00 // (cento e seis milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos cruzados);
- b) garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA — BAHIA

Parágrafo Único— O poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pela CEF, outorgar / aquela Instituição ou a seus Agentes Fi _ nanceiros, através do mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequí _ veis no caso de inadimplemento.

Art. 3º— Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da CEF, bem // como às exigências ao Agente Financeiro, inclusive quanto a incidência de reajuste monetário segundo a variação das Obri _ gações do Tesouro Nacional—CTN e com a periodicidade em que / ela ocorrer, salvo outros critérios determinados pelas Auto _ ridades Monetárias do País.

Art. 4º — O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, à partir de 1988, dotações globais correspon _ dentes às operações de crédito ora autorizadas e aos progr_ mas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único— Para o exercício de 1987, fica o Poder Exe _ cutivo autorizado a abrir créditos suplemen _ tares até o montante das operações previstas nesta Lei

Art. 5º — O orçamento do Município consignará, para cada exercício, do _ tações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros pre _ vistos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º — O orçamento Plurianual de Investimento do Município consigna _ rá as dotações correspondentes às operações de crédito e à // execução dos programas e Projetos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA — BAHIA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 05 de novembro de 1987.

Linesio Bastos Santana
LINESIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito.

DR. FABIO CRQUEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 620

DE

28 DE OUTUBRO DE 1987.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, estabelecer o novo horário bancário e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. FAZ / saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Artº 1º Fica estabelecido o novo horário bancário desta Cidade, por considerar útil ao comércio e à comunidade, o qual deve ser das 10 horas às 15 horas, como já ocorre em vários Municípios do // Estado da Bahia, por ser considerado o horário padrão do povo;

Artº 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artº.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 28 de Outubro de 1987.

Linesio Bastos Santana
LINESIO BASTOS DE SANTANA
Prefeito.

Iracema Brandão de Lima Marques
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES
Diretora de Administração.